

(CJT-385/43)

GA/BAI

Proc. 7 644/43

1943

Não se conhece de recurso extraordinário quando não caracterizada a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Mauricio Cassem interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, reformando a da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma Editorial Labor do Brasil S/A:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos termos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, dado que a recorrente não apontou a imprescindível divergência de interpretação do texto legal, por parte dos tribunais enumerados no citado artigo, única hipótese que justificaria o cabimento de recursos dessa natureza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pelo voto de desempate, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1943

a) Ozéas Motta	Presidente, subst legal.
a) Manoel Caldeira Netto	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 1/9/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 11/9/43.